



**ESTADO DO PARANÁ**

**Prefeitura Municipal de Guaraci**

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR  
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)

**LEI N.º 1018**

Súmula: Determina atualização geral dos vencimentos, subsídios proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos, e agentes políticos do Município de Guaraci e da outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná,** aprovou e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os salários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargo em comissão, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, no percentual de 5,05% (cinco vírgula cinco por cento), e a conceder aumento real no percentual de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), incidentes sobre os salários a partir do mês de abril de 2006, e ainda fica atualizada a tabela de função gratificada no percentual de 8% (oito por cento).

**Art. 2º** - Fica atualizado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no percentual de 5,05% (cinco vírgula cinco por cento), incidentes nos subsídios a partir do mês de abril de 2006.

**Art. 3º** - Fica atualizado os Subsídios dos Vereadores no percentual de 5,05% (cinco vírgula cinco por cento), incidente nos subsídios a partir do mês de abril de 2006.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal